

ATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, COM SEDE EM SÃO JOÃO DO ARRAIAL.

Aos 13 (treze) dias de Abril de 2021 (dois mil e vinte um) na Escola Municipal Rosa Barbosa em São João do Arraial, Situada na Rua José Tomaz de Lima, as 15:00 (quinze) horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, nomeados pelo Decreto nº 12/2021 de 07 de Abril de 2021, João Silvestre da Silva Neto, Carlos Roberto dos Santos Nascimento, Antonio Raphael Mourino Pontes, Francineuma Magna Costa da Silva e José Iran Sampaio Lima. A reunião iniciou-se dando as boas vindas aos presentes e discutindo a pauta da reunião, que foi: Análise da proposta de Regimento Interno do COMDEMA para aprovação e a escolha do membro da diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, proposto a pauta foi aprovado pelos presentes. Em seguida iniciou análise do Regimento interno com a leitura do documento de forma coletiva com o objetivo que todos passassem a esta ciência do conteúdo do documento, após a leitura, análise e discussão da proposta de Regimento Interno os membros presentes votaram com unanimidade na aprovação. Logo após deu-se início a escolha dos membros para a composição da diretoria, que ficou da seguinte forma, para presidente João Silvestre da Silva Neto, portador do CPF: 013.682.423-40, para vice-presidência Antonio Raphael Mourino Pontes, CPF 604387813-50, Para Secretário José Iran Sampaio Lima, 008.946.403-64, após a aprovação por todos presentes, o Secretário Executivo de acordo com Regimento Interno, fica sendo exercido pelo

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Helio dos Santos Sousa Santana, CPF 006.034.473-33. Não havendo mais nada a declarar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim José Iran Sampaio Lima que secretariou esta reunião e pelos demais membros presentes. São João do Arraial - PI, 13 de Abril de 2021.

José Iran Sampaio Lima  
Antonio Rapael Mourim Pontes  
Carlos Roberto de Souza Jorjumento CPF: 218.127.993-49  
Francineuma Magna Costa da Silva  
João Silvestre dos Santos Neto

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO**  
RUA PEDRO FREITAS Nº 18, Centro, MATIAS OLÍMPIO - PIAUI

Títulos e Documentos registrado sob o nº 611 no LIVRO B - DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº B-10 folha(s) 7 a 12V em 08/05/2021 10:02:57. Protocolado sob o nº 42 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTD E RCPJ nº A2 em 05/05/2021. Selo: **ABU77619 - 4JK** CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Almeida*  
**Mauridella Ferreira Almeida Azevedo de Carvalho - Substituta**  
Emcl. R\$ 59,92 FERMOJUPL R\$ 11,98 Sel. R\$ 0,26 MP R\$ 1,50 Total: R\$ 73,66

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO**  
RUA PEDRO FREITAS Nº 18, Centro, MATIAS OLÍMPIO - PIAUI

Certidão de Inteiro Teor, Protocolado sob o nº 42 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTD E RCPJ nº A2 em 05/05/2021. Selo: **ABU77621 - OPCH** CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Almeida*  
**Mauridella Ferreira Almeida Azevedo de Carvalho - Substituta**  
Emcl. R\$ 23,00 FERMOJUPL R\$ 4,60 Sel. R\$ 0,26 MP R\$ 0,58 Total: R\$ 28,44

Cartório Único de Matias Olímpio  
Mauridella F. A. Azevedo de Carvalho  
Tabelião Substituta

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO**  
RUA PEDRO FREITAS Nº 18, Centro, MATIAS OLÍMPIO - PIAUI

Títulos e Documentos registrado sob o nº 614 no LIVRO B - DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº B-10 folha(s) 19 a 19 em 08/05/2021 12:16:37. Protocolado sob o nº 45 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTD E RCPJ nº A2 em 08/05/2021. Selo: **ABU77631 - ZAA2** CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Almeida*  
**Mauridella Ferreira Almeida Azevedo de Carvalho - Substituta**  
Emcl. R\$ 59,92 FERMOJUPL R\$ 11,98 Sel. R\$ 0,26 MP R\$ 1,50 Total: R\$ 73,66

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO**  
RUA PEDRO FREITAS Nº 18, Centro, MATIAS OLÍMPIO - PIAUI

CERTIDÃO TÍTULO DOCUMENTO Nº - 614, Protocolado sob o nº 45 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTD E RCPJ nº A2 em 08/05/2021. Selo: **ABU77632 - 3459** CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Almeida*  
**Mauridella Ferreira Almeida Azevedo de Carvalho - Substituta**  
Emcl. R\$ 23,00 FERMOJUPL R\$ 4,60 Sel. R\$ 0,26 MP R\$ 0,58 Total: R\$ 28,44

Cartório Único de Matias Olímpio  
Mauridella F. A. Azevedo de Carvalho

ESTADO DO PIAUÍ

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - [cartoriomatiasolimpio@gmail.com](mailto:cartoriomatiasolimpio@gmail.com)

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Em 05 (cinco) de maio (05) de dois mil e vinte e um (2021), neste Registro de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Matias Olímpio, compareceu o representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA - do Município de São João do Arraial-PI, que requereu o presente Registro Integral de um REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA - do Município de São João do Arraial-PI, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de São João do Arraial em questões relativas à proteção, à conservação e preservação ambiental em todo territorial do município. O referido Regimento Interno foi inscrito no Livro de Protocolo A2-RTDPJ, sob nº de ordem 42, de 05/05/2021 e registrado no Livro B-10, fl. 07 a 12v, do RTD, em 06/05/2021, sendo transladada conforme segue:

#### **REGIMENTO INTERNO - COMDEMA**

##### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA é regido pela Lei Municipal nº 256/2019, pelo decreto nº 012/2021, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONDEMA é equivalente à denominação Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

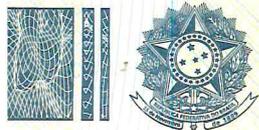
Art. 2º COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de São João do Arraial em questões relativas à proteção, à conservação e preservação ambiental em todo territorial do município.

##### **Capítulo II**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 3º COMDEMA tem por finalidade:

- I – Estabelecer normas e padrões municipais de controle da qualidade do meio ambiente;
- II- Estabelecer uma política municipal ambiental preventiva e corretiva;
- III- Preservar os recursos e ecossistemas naturais;
- IV- Manter gestões junto aos órgãos de controle de poluição;
- V- Promover a educação ambiental, através dos meios formais e informais;



ESTADO DO PIAUÍ  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO  
Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina  
CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22  
Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI  
Tel: (86) 33401356 - [cartoriomatiasolimpio@gmail.com](mailto:cartoriomatiasolimpio@gmail.com)

VI- Manter intercâmbio com órgãos públicos e privados com o intuito de encontrar soluções para o problema ambiental;

VII- Unir os vários setores da Comunidade em defesa do meio ambiente, buscando despertar a consciência ecológica.

### Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Integram o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – Secretário;

IV – Plenário;

V - Secretaria Executiva.

Art. 5º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil organizada terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução e os demais Conselheiros exercerão esta função enquanto forem os representantes das entidades respectivas.

§1º- Os mandatos se iniciam na primeira reunião após a formalização da indicação como representantes das entidades para os Conselheiros e seus respectivos Suplentes.

§2º- Os mandatos se extinguem, simultaneamente, para os Conselheiros e seus Suplentes.

§3º- Será deliberado pelo plenário a exclusão do conselheiro do COMDEMA e do Suplente que não comparecerem, deixando vaga a representação, por 2 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou 3 (três) alternadas em cada período de 12 meses.

§4º- Poderá haver substituição do conselheiro indicado pela instituição representada, quando esta por motivos relevantes comunicar a substituição por ofício à Presidência do COMDEMA em tempo hábil para os procedimentos formais.

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do COMDEMA, convidados e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários às deliberações.

### DO PRESIDENTE

Art. 7º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelos Conselheiros.

§1º - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, assume todas as prerrogativas do Presidente.



ESTADO DO PIAUÍ  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO  
Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina  
CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22  
Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI  
Tel: (86) 33401356 - [cartoriomatiasolimpio@gmail.com](mailto:cartoriomatiasolimpio@gmail.com)

§2º- No impedimento eventual de ambos, assumirá a Presidência o Secretário do COMDEMA.

§3º- O Secretario de Meio Ambiente e Agricultura é inelegível para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 6º – São atribuições do Presidente do COMDEMA, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I – representar o COMDEMA em juízo ou fora dele;
- II – dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - convidar, por decisão do plenário, para participar das reuniões do COMDEMA sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestarem os esclarecimentos considerados necessários às deliberações;
- IV - estabelecer as agendas das reuniões, respeitando a ordem cronológica dos temas ou sua urgência;
- V – convocar as reuniões do COMDEMA
- VI – presidir as reuniões do Plenário;
- VII - submeter à discussão e à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, assegurando ordem aos trabalhos ou suspendendo-os sempre que aprovado pelo Plenário;
- VIII - conceder a palavra aos Conselheiros, na ordem das inscrições;
- IX - votar como Conselheiro e exercer, além disso, o voto de desempate;
- X - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário ou submetê-las ao Plenário quando solicitado por qualquer Conselheiro;
- XI - declarar aprovadas ou rejeitadas as matérias votadas;
- XII - determinar o arquivamento ou devolução das matérias de conformidade com a decisão do Plenário;
- XIII - assinar as Resoluções e Decisões do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- XIV Determinar a execução das decisões do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- XV – submeter á apreciação do Plenário do relatório anual do Conselho;
- XVI – coordenar a realização de atividades fora da sede do Conselho;
- XVII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;
- XVIII- criar, em caso de urgência, Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho, para o





ESTADO DO PIAUÍ  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - [cartorimatiasolimpio@gmail.com](mailto:cartorimatiasolimpio@gmail.com)

- III - designar relatores para matérias sob análise do Conselho;
- IV - submeter à consideração de Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho, matérias que julgue estar necessitando de melhores esclarecimentos, complementações ou detalhes;
- V - apreciar, aprovar ou recusar, pareceres, recomendações e conclusões de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, assim como as demais matérias que lhe sejam submetidas;
- VI - estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, em conformidade com a Política Ambiental do Município;
- VII - aprovar as normas e critérios de prioridade para aplicação dos recursos do FUMDEMA fixando os respectivos limites financeiros;
- VIII- aprovar modelos, manuais e normas operacionais para a elaboração de projetos;
- IX - aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do FUMDEMA;
- X - autorizar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e aditivos para a aplicação dos recursos do FUMDEMA;
- XI - aprovar relatórios técnicos;
- XII - apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos apresentados ao FUMDEMA;
- XIII - deliberar sobre matérias que contribuam para a eficácia do gerenciamento ambiental, na busca dos objetivos do COMDEMA;
- XIV - elaborar e alterar o Regimento Interno do COMDEMA.

**DOS CONSELHEIROS**

- Art. 10 – Compete aos Conselheiros Titulares e Especiais, bem como aos Suplentes em exercício: I - comparecer às reuniões e discutir as matérias submetidas ao COMDEMA;
- II - apresentar proposições;
  - III - dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições; IV - pedir vistas de matérias, submetidas ao COMDEMA;
  - V - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
  - VI - propor ao Plenário a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
  - VII - apresentar questões de ordem na reunião;
  - VIII - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do COMDEMA e através



ESTADO DO PIAUÍ  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - [cartoriomatiasolimpio@gmail.com](mailto:cartoriomatiasolimpio@gmail.com)

desta aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;

- IX - apreciar as questões ambientais, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- X - desenvolver todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMDEMA;
- XI - propor a criação de Câmara Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias específicas;
- XII - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar nos assuntos de competência do COMDEMA;
- XIII - fazer constar em Ata seu ponto de vista quando a opinião oriunda do órgão que representa, ou a sua própria, divergir da maioria ou sempre que julgar relevante;
- XIV - propor, justificadamente, alterações no Regimento Interno;
- XV - participar de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho; XVI - realizar tarefas por solicitação da Presidência;
- XVII- apresentar seus Relatórios e Pareceres nos prazos estabelecidos, ou solicitar, justificadamente, ao Plenário a ampliação do prazo;
- XVIII- propor à mesa, antes da leitura da Ordem do Dia, a inclusão de matéria em regime de urgência, com o apoio de, no mínimo, cinco Conselheiros presentes.

**CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 11 – A Secretaria Executiva do COMDEMA será exercida pela Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente, funcionando como órgão auxiliar do Presidente, do Secretário, do Plenário e das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 12 – A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, Conselheiro ou não, designada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13 – Os serviços da Secretaria Executiva serão atendidos:

- I - pelo apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos do Município;
- II - por servidores dos governos Municipais, Estaduais e Federal cedidos, correndo as despesas correspondentes por conta dos cedentes sem prejuízos de vencimentos, direitos e demais vantagens desses servidores.

Art. 14 – À Secretaria Executiva compete:

- I - fornecer suporte e assessoramento técnico, jurídico e administrativo à Presidência, ao



ESTADO DO PIAUÍ

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - [cartoriomatiasolimpio@gmail.com](mailto:cartoriomatiasolimpio@gmail.com)

Secretário, ao Plenário, às Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;

- II - receber, preparar e instruir as matérias encaminhadas ao COMDEMA;
- III - registrar e encaminhar as pautas das reuniões;
- IV - auxiliar e apoiar, em tudo que lhe couber, a promoção e elaboração de normas dentro das competências do COMDEMA, observando a legislação pertinente e submetendo-as às Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;
- V - providenciar a publicação das Resoluções e Decisões no Órgão Oficial do Município e no sítio eletrônico do Conselho e o seu encaminhamento, assim como o encaminhamento e divulgação das demais deliberações do COMDEMA;
- VI - manter devidamente coligidas, ordenadas, numeradas e indexadas as Resoluções, Decisões e Recomendações do COMDEMA, assim como as suas correspondências, informações e documentos;
- VII - transmitir aos órgãos competentes as diretrizes e deliberações emanadas do COMDEMA para execução da Política Estadual de Meio Ambiente;
- VIII - Comunicar à instituição representada, semestralmente, relatório de frequência das reuniões do COMDEMA realizadas no período.
- IX - elaborar e divulgar os Relatórios Anuais de Atividades do COMDEMA e do FUMDEMA;
- XI- instalar as Câmaras Técnicas e coordenar, na primeira reunião, a eleição de seus respectivos presidentes;
- XII - incumbir-se de missões que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Para o completo exercício de sua missão, a Secretaria Executiva se fará presente às reuniões plenárias do COMDEMA.

**CAPÍTULO VIII - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 15 – São atribuições do Secretário Executivo:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva; II - propor a agenda das reuniões à aprovação do Presidente;
- III - adotar medidas necessárias ao funcionamento do COMDEMA e dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- IV - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente bem como outras correlatas ou previstas neste Regimento Interno.

**TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

Art. 16 – O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre



ESTADO DO PIAUÍ  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO  
Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina  
CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22  
Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI  
Tel: (86) 33401356 - [cartoriomatiasolimpio@gmail.com](mailto:cartoriomatiasolimpio@gmail.com)

que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente para locais fora de sua sede sempre que razões superiores recomendarem.

§2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 – As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte sequência:

- I - abertura, instalação dos trabalhos;
- II - leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior; III - leitura do expediente e das comunicações da Ordem do Dia;
- IV - leitura dos pedidos de inversão na sequência das matérias e de inclusão de matéria urgente, na Ordem do Dia;
- V - apresentação para aprovação dos atos praticados ad referendum;
- VI - deliberações;
- VII - agenda livre, para serem levados ao conhecimento do Plenário ou serem debatidos, assuntos de interesse geral;
- VIII - encerramento da Reunião.

Art. 18 – Para dar início às reuniões do COMDEMA, será exigida a presença mínima da metade mais um dos seus integrantes.

§1º - Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente a maioria simples dos conselheiros do COMDEMA, abrirá a reunião.

§2º - Se persistir a falta de “quórum” quando promovida a segunda convocação, o Presidente do COMDEMA declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião.

Art. 19 – As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presentes pelo menos a metade mais um dos Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único – As verificações de número, para efeitos de abertura dos trabalhos e votação, se farão por contagem dos presentes, registrando-se cada verificação na lista de presença dos Conselheiros, assinada em Plenário.

Art. 20 – Abertos os trabalhos, será iniciado o primeiro expediente com a leitura da ata de reunião anterior, que o Presidente submeterá à discussão e posterior votação do Plenário para aprovação.





ESTADO DO PIAUÍ  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO  
Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina  
CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22  
Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI  
Tel: (86) 33401356 - [cartoriotmatiasolimpio@gmail.com](mailto:cartoriotmatiasolimpio@gmail.com)

§1º - O secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião e distribuição de processos.

§2º - O plenário poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 21 – O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento: I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - Sobre a matéria em debate; III - Sobre questões de ordem; IV - Em explicação pessoal.

### CAPÍTULO II - DA ORDEM DO DIA

Art. 22 – A Ordem do Dia terá início imediatamente após a votação da ata da reunião anterior e constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§1º - A pauta das sessões ordinárias será organizada e distribuída com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º - O Presidente do COMDEMA, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia, ouvido o Plenário.

§3º - A inclusão de matéria de caráter urgente na Ordem do Dia depende de aprovação do Plenário em requerimento regularmente apresentado.

§4º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

§5º - A discussão e/ou votação de matérias da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§6º - A matéria constante na pauta que, por qualquer motivo exceto adiamento, não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 23 – Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo Único – As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 24 - O Presidente do COMDEMA decidirá as Questões de Ordem e dirigirá discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas aos Conselheiros, bem como as respectivas durações.

Art. 25 – A deliberação relativa às matérias examinadas pelas Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalhos obedecerá às seguintes etapas:

I - O Presidente do COMDEMA dará a palavra ao respectivo Relator, que apresentará relatórios,



ESTADO DO PIAUÍ  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO  
Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina  
CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22  
Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI  
Tel: (86) 33401356 - [cartoriomatiasolimpio@gmail.com](mailto:cartoriomatiasolimpio@gmail.com)

pareceres ou proposta, devidamente aprovada pela respectiva Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho;

II - Concluída a leitura, a matéria será posta para discussão em Plenário; III - Encerrada a discussão, a matéria será votada pelo Plenário.

Art. 26 – Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

Parágrafo único – O requerimento de verificação de que trata este Artigo, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 27 – Aos Conselheiros previamente inscritos será garantido, por 5 (cinco) minutos no máximo, o uso da palavra para debate dos assuntos em pauta, podendo haver prorrogação a critério do Presidente.

§1º - Os Conselheiros não poderão ser interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com a sua autorização expressa.

§2º - Aparte, que deve ser breve, é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§3º - Após debates de assuntos constantes da pauta, os Conselheiro terão 3 (três) minutos para encaminhamento de votação.

Art. 28 – É facultada, a qualquer Conselheiro, vista de matéria ainda não votada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do prosseguimento da sessão.

I - Quando se fizer necessário prazo maior para a análise adequada, a matéria será retirada de pauta e incluída na reunião seguinte.

II - Quando mais de um Conselheiro pedir vista da matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos interessados.

Art. 29 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente abrirá o segundo expediente, onde concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo da duração das manifestações.

Parágrafo único. Poderão também fazer uso da palavra todo cidadão que tiver assunto de relevante interesse ambiental para a municipalidade.

### CAPÍTULO III - DA ATA

Art. 30 – De cada reunião do COMDEMA lavrar-se-á Ata que, discutida e aprovada na reunião subsequente, assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do plenário e ficará à disposição dos interessados arquivada na Secretaria Executiva.

§1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quórum”.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO**

**Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina**

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - [cartoriomatiasolimpio@gmail.com](mailto:cartoriomatiasolimpio@gmail.com)

§2º - Cópias da Ata serão enviadas aos Conselheiros Titulares até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a próxima reunião. Após a aprovação, as atas deverão ser publicadas no sítio oficial do Conselho.

Art. 31 - Das Atas constarão:

- I - data, local e hora da reunião;
- II - nome dos Conselheiros presentes;
- III - justificativas dos Conselheiros ausentes;
- IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- VI - declaração de voto, se requerido; VII - deliberações do Plenário e,
- VIII - demais assuntos tratados na reunião.

**CAPÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 32 – As proposições são matérias apresentadas, por escrito, à deliberação do Plenário, podendo constituir Parecer, Decisão, Resolução, Recomendação, Moção, Emenda, Substitutivo, Indicação ou Estudos e Pesquisas assim entendidas:

- I - Parecer – é uma opinião fundamentada expressa pelos órgãos do COMDEMA, de conselheiros, da Administração Pública, de pessoa física ou jurídica, relativa à matéria sob apreciação do COMDEMA ou do seu interesse.
- II - Decisão – é a manifestação do Conselho aprovando ou recusando processos administrativos sobre matérias de natureza ambiental, submetidas à apreciação do plenário.
- III - Resolução - é a manifestação do COMDEMA sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentar a administração do Meio Ambiente.
- IV - Recomendação – quando se tratar da manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área ambiental.
- V - Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando.
- VI- Emenda – é a proposição que guardando relação direta e imediata com outra já em apreciação pelo COMDEMA, visa modificá-la, em parte, para tornar mais clara a sua redação ou para ampliar ou reduzir o seu alcance.



ESTADO DO PIAUÍ  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - [cartoriomatiasolimpio@gmail.com](mailto:cartoriomatiasolimpio@gmail.com)

VII- Substitutivo – é a proposição apresentada para substituir outra, visando o mesmo objetivo, e já sob apreciação pelo COMDEMA, mas trabalhando a matéria de outros ângulos e apresentando alcances e amplitudes diferentes.

V - Indicação – é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

VI - Estudos e Pesquisas – são trabalhos mais extensos que os anteriores objetivando deliberação do Conselho, podendo assumir a forma de Resoluções ou Recomendações.

Art. 33 – As Resoluções, Decisões e Recomendações deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto que foi apreciado pelo Plenário.

Art. 34 - As Resoluções, Decisões e Recomendações serão datadas e numeradas em grupos distintos, coligidos, ordenados e indexados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As Resoluções e Decisões serão assinadas pelo Presidente do COMDEMA que as enviará à Secretaria Executiva para publicação no Órgão Oficial do Município e no sítio oficial do Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da deliberação.

#### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – As funções de Membro do COMDEMA são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

Parágrafo Único – O exercício ordinário da função de Membro do COMDEMA será custeado pelo órgão ou entidade representada.

Art. 36 – As despesas de operação e de manutenção do COMDEMA serão cobertas pelas consignações definidas em instrumentos administrativos próprios.

§1º - Todas as despesas serão devidamente autorizadas pelo Presidente.

§2º - A prestação de contas e o respectivo pagamento se farão na Secretaria Executiva ou através dela.

§3º - As despesas e os seus ressarcimentos atenderão às Normas do Serviço Público.

Art. 37- Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário assume a Presidência temporariamente, para cumprir o ritual do Artigo 38.

Parágrafo Único – Caso se verifique também a ausência do Secretário e do seu Suplente, o Conselheiro que primeiro assinou a lista de presença assume a Presidência temporariamente para cumprir o ritual do artigo 38.

Art. 38 – Se mantido qualquer dos dois claros, ou ambos, previstos no Artigo anterior, até a abertura dos trabalhos, o primeiro ato do Plenário será o seu preenchimento por eleição de Conselheiro

ESTADO DO PIAUÍ  
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO  
 Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina  
 CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22  
 Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI  
 Tel: (86) 33401356 - [cartoriomatiasolimpio@gmail.com](mailto:cartoriomatiasolimpio@gmail.com)

presente.

§1º - O Conselheiro eleito presidente da sessão passa a ter direito ao voto de desempate.

Art. 39 - O Regimento Interno do COMDEMA poderá ser alterado por proposta de Conselheiro ou do Presidente, aprovada por maioria simples dos Conselheiros Titulares, em sessão cuja pauta tenha expressamente previsto a votação da alteração.

Art. 40 - A representação do COMDEMA em eventos que tratem da questão ambiental será feita pelo Presidente ou Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo Único - A indicação de Conselheiro para representar o Conselho será feita alternadamente, atendendo a rodízio.

Art. 41 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nada mais. Lido e achado conforme, eu, Luiza Maria Rocha Vogado, Oficiala de Registro Interina, subscrevo o presente registro. O referido é verdade e dou fé. Processo Notário nº 3550. Matias Olímpio-PI, 06 de maio de 2021. Emolumentos: R\$ 281,28; FERMOJUPI: R\$ 56,55; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 7,61; Total: R\$ 345,96 O presente ato só terá validade com os Selos: **ABU77620 - ICTG**, **ABU77619 - 4JKK**. Consulte a autenticidade dos selos em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra) Emolumentos: R\$ 30,35; FERMOJUPI: R\$ 6,07; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,76; Total: R\$ 37,44 O presente ato só terá validade com o Selo: **ABU77621 - OPCH**. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Matias Olímpio-PI, 06 de maio de 2021.

*Mauridélia F. A. A. de Carvalho*  
 Mauridélia Ferreira Almeida Azevedo de Carvalho

Tabeliã Substituta

